

Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Marcio Fernandes

Institui o Passaporte Equestre para eventos culturais e desportivos, no âmbito de Mato Grosso do Sul

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, tendo em vista o que dispõe o Art. 52 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Passaporte Equestre para Eventos Culturais e Desportivos, com o objetivo de regular e simplificar o trânsito de equinos utilizados em rodeios, festas de laço, apresentações culturais, turismo e práticas desportivas, no âmbito de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Passaporte será considerado documento oficial de controle para fins de trânsito e substituirá a Guia de Transporte Animal (GTA) e outros documentos fiscais e sanitários, notadamente quando a finalidade do deslocamento for cultural, desportiva, turística ou de lazer.

Art. 3º O Passaporte será emitido para animais:

I - Cadastrados junto aos órgãos de vigilância sanitária estaduais;

II - Que apresentem laudos clínicos e exames laboratoriais atualizados, conforme legislação sanitária vigente.

§ 1º O Passaporte será individualizado, contendo:

- a) Identificação do animal e dados do proprietário;
- b) Registro de exames laboratoriais, vacinas e outras exigências sanitárias;
- c) Finalidade específica do deslocamento;
- d) Informações sobre histórico de participações em eventos e deslocamentos prévios.

§ 2º As informações contidas no Passaporte serão atestadas por médico veterinário habilitado e credenciado pelo órgão responsável.

Art. 4º O Passaporte será emitido em formato padronizado:

I - Em papel moeda com marca d'água;

II - Em formato eletrônico, acessível por meio de aplicativo estadual;

III - Integrado a sistemas estaduais para consulta e validação em tempo real.

Art. 5º O Passaporte terá validade de até 1 (um) ano, condicionada à vigência dos exames e vacinas obrigatórios.

Parágrafo Único - Para revalidação, será necessário apenas a atualização dos exames e vacinas, com a manutenção dos dados já registrados no Passaporte.

Art. 6º Será implementado sistema digital integrado para o monitoramento e rastreamento do trânsito dos animais portadores do Passaporte.

Art. 7º Fica autorizada a cobrança de taxa para a emissão e revalidação do Passaporte, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A taxa deverá considerar diferenciações para pequenos produtores rurais, com possibilidade de isenção parcial ou total mediante comprovação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 28 de novembro de 2024.

MARCIO FERNANDES - MDB

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As práticas desportivas e culturais, rodeios, festas de laço e outros eventos fazem parte da história do estado de Mato Grosso do Sul e de seus cidadãos, e o transporte de equinos é comum para suas realizações, de forma que a modernização e regulamentação é necessária para a continuidade e incentivo das tradições sul-mato-grossenses.

A rica diversidade cultural e por manifestações como rodeios, festas de laço e apresentações culturais, depende diretamente do uso de animais para a preservação dessas tradições. Estas práticas desempenham papel essencial na economia, na identidade cultural. O trânsito desses animais, no entanto, é atualmente prejudicado pela excessiva burocracia e pela multiplicidade de documentos fiscais e sanitários exigidos, o que se torna particularmente oneroso para pequenos produtores e organizadores de eventos.

Nesse contexto, o Passaporte Equestre como uma solução inovadora e eficiente, que centraliza informações sanitárias, fiscais e de deslocamento em um único documento oficial, válido por um período mais longo e com alcance estadual. Entre os benefícios propostos pelo Passaporte, destacam-se:

a) Desburocratização e agilidade: Eliminação da necessidade de emissão sucessiva de Guias de Transporte Animal (GTA) para deslocamentos de mesma finalidade.

b) Monitoramento sanitário eficiente: A implementação de um sistema digital integrado garantirá o rastreamento seguro e a fiscalização adequada, contribuindo para a prevenção de doenças e a proteção da saúde animal.

c) Valorização cultural e econômica: O Passaporte promove o fortalecimento de manifestações tradicionais como rodeios e festas de laço, realizadas de forma sustentável e com respeito às normas de bem-estar animal e à legislação vigente.

Adicionalmente, a inclusão de formato eletrônico, acessível por meio de aplicativo, reflete o compromisso com a modernização e a inovação, ao mesmo tempo em que a emissão de versões em papel moeda assegura a acessibilidade em áreas com limitações tecnológicas.

A proposta também reconhece as particularidades do setor rural, estabelecendo medidas que garantem maior segurança jurídica e operacional para pequenos e médios produtores, organizadores de eventos e demais envolvidos. Ao oferecer isenções ou reduções nas taxas de emissão para esses grupos, a medida se torna ainda mais inclusiva e alinhada às necessidades econômicas e sociais do estado de Mato Grosso do Sul.